



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / DIRMA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as reuniões de coordenação para orientação de procedimentos técnicos do exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas – COPEX.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições elencadas no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.010830/2022-30,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a reunião de coordenação para orientação dos procedimentos técnicos do exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas no âmbito da DIRMA – COPEX.

Art. 2º No âmbito do COPEX, compete aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores da DIRMA:

I - Orientar a aplicação das diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas editadas pelo INPI, consolidadas nos manuais, notas técnicas e nos demais instrumentos normativos relativos ao exame técnico;

II - Pronunciar-se sobre casos específicos do exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem a aplicação e a interpretação dos procedimentos e diretrizes de exame, encaminhados pelo Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica – SEGEC;

III - Submeter à apreciação do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD casos específicos de aplicação dos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem potencial necessidade de normatização ou modificação das diretrizes em vigor;

IV - Propor ao CPAPD o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos relativos aos procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

V - Promover a harmonização dos procedimentos de exame adotados pelas áreas técnicas da DIRMA.

Art. 3º As decisões sobre casos específicos no âmbito do COPEX configuram orientações que devem ser observadas para casos análogos no exame de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas em primeira instância.

Art. 4º São participantes permanentes do COPEX os ocupantes das seguintes funções:

I - Coordenador-Geral de Marcas I;

II - Coordenador-Geral de Marcas II;

III - Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais;

IV – Coordenador-Geral do Protocolo de Madri e Outros Tratados e Acordos Internacionais;

e

V - Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.

Art. 5º São participantes eventuais do COPEX os ocupantes das seguintes funções:

I - Coordenador de Gestão de Dados Bibliográficos;

II - Coordenador de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade; e

III - Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal.

Parágrafo único. Os participantes a que se refere o caput serão convocados exclusivamente para o tratamento de assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 6º Os participantes permanentes e eventuais do COPEX serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos por seus respectivos substitutos legais.

Art. 7º O Diretor da DIRMA designará entre os participantes permanentes o Gerente Executivo responsável por coordenar os trabalhos no âmbito do COPEX.

Art. 8º Ao Gerente Executivo do COPEX compete:

I - Definir o planejamento anual do COPEX;

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Convocar as reuniões e seus participantes;

IV - Verificar o quórum das reuniões; e

V - Convidar assessores para subsidiar os trabalhos dos participantes do COPEX.

Art. 9º Poderão prestar subsídios aos participantes permanentes e eventuais do COPEX e participar das reuniões na condição de assessores:

I - Chefes de Divisões, Serviços e Seções da DIRMA; e

II - Servidores lotados na DIRMA.

Art. 10. As decisões e deliberações no âmbito do COPEX serão tomadas por maioria simples dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores presentes, com quórum mínimo de 3 (três) participantes permanentes, sendo que, no caso dos Coordenadores-Gerais, ao menos um deve ser o titular do cargo.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Gerente Executivo do COPEX decidirá a questão.

Art. 11. Compete ao SEGEC:

I - Auxiliar o Gerente Executivo na coordenação e planejamento do COPEX e na execução das demais atividades de sua competência; e

II - Secretariar o COPEX.

Art. 12. Casos omissos serão decididos pelo Gerente Executivo do COPEX, ouvidos os participantes permanentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 20/12/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737948** e o código CRC **36DCC52F**.